

**PARECER Nº 02/2019**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1137, de 2016, que "Dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento e a autorização de etapas, modalidades e cursos das instituições educacionais de Ensino Básico e Profissional do Distrito Federal".**

**Autor: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1137/2016, de iniciativa do então deputado Prof. Israel Batista, que *"Dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento e a autorização de etapas, modalidades e cursos das instituições educacionais de Ensino Básico e Profissional do Distrito Federal"*.

O art. 1º estabelece que *"Esta Lei dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento e a autorização de etapas, modalidades e cursos das instituições educacionais de Ensino Básico e Profissional do Distrito Federal"*.

Os demais artigos da proposição tratam das disposições preliminares (artigos 2º, 3º e 4º); do credenciamento das instituições de educação básica e profissional (artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11); da autorização de etapas, modalidades de educação e cursos (artigo 12); do recredenciamento das instituições de educação básica e educação profissional (artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20); e das disposições gerais e transitórias (artigos 21 e 22).

Na justificação, o autor afirma que *"A partir da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira foi, gradativamente, adquirindo consciência sobre o dever do estado na execução de políticas públicas que garantissem o pleno exercício dos direitos fundamentais"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CESC e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CESC, sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

**É o Relatório.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1137 / 16  
FOLHA 19 RUBRICA



## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme disposto nos artigos 63, inciso I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, o projeto de lei em análise versa sobre o credenciamento, o recredenciamento e a autorização de etapas, modalidades e cursos das instituições educacionais de Ensino Básico e Profissional do Distrito Federal.

A proposição trata de tema de interesse local, sob competência legislativa distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, invade competência privativa do Poder Executivo, haja vista que além de se tratar de verdadeira ação governamental ainda cria e interfere nas atribuições da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, o que esbarra frontalmente com o que estabelecem o art. 71, §1º, inciso IV e art. 100, incisos IV, VI e XXVI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além disso, a matéria do projeto de lei em análise já se encontra positivada no ordenamento jurídico do Distrito Federal por meio do Decreto nº 35.316, de 10/4/2014 e mais recentemente pela Resolução nº 1/2018-CEDF, de 18/12/2018, regulamento este que apresenta seções específicas para tratar justamente do credenciamento, recredenciamento e etapas e modalidades de educação e cursos de Ensino Básico e Profissional do Distrito Federal.

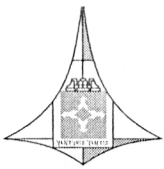
Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e artigos 53, 71, § 1º, inciso IV e 100, incisos IV, VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal **votamos pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1137/2016.**

Sala das Comissões, em

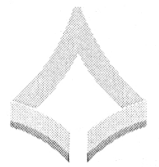
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1137/16  
FOLHA 20 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1137-2016**

Dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento e a autorização de etapas, modalidades e cursos das instituições educacionais de Ensino Básico e Profissional do Distrito Federal

**Autoria:** Deputados Prof. Israel Batista  
**Relatoria:** Deputado(a) Daniel Donizet  
**Parecer:** Inadmissibilidade  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela					x	
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  Parecer do Relator 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 30 .04 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1137-2016**

FL nº 21 Rubrica